

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023
PROCESSO Nº 15/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS
VALOS/RS E CAMINI & PIZOLOTTO LTDA.

Unidade: SMECD
Vigência: 02/05/2023 a 10/01/2024
Fiscal: Mara Andreia Belini
Gestor: Jonas Sieg Lima

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, 900, representado por sua Prefeita Municipal **MARCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 513.301.130-04, residente e domiciliada no Município de Fortaleza dos Valos/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CAMINI & PIZOLOTTO LTDA** com sede na Rua Alexandre da Motta nº 858 sala 101, centro, na cidade de Carazinho, RS, neste ato representada por seu **SÓCIO, RUY CARLOS CAMINI**, portador do CPF 633.196.160-72, RG.SSP.RS 5049383085, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a qual será regida pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispões a Lei nº.8.666/1993, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** por força do presente instrumento se obriga, nos termos da sua proposta, anexadas ao Processo Administrativo, a prestação de serviços em Projeto voltado ao grande incremento nas médias do IDEB/SAERS e no desenvolvimento das 9 inteligências que envolvem o processo educacional, a serem prestados ao **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes deste contrato, e da proposta da **CONTRATADA** que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESCOPO E ATIVIDADES

2.1. A contratada deverá prestar serviços de capacitação, conforme proposta anexa ao processo administrativo, na área da educação com o desenvolvimento das seguintes atividades:

2.1.1. Sensibilização da equipe pedagógica da secretaria de educação;



[Handwritten signatures and stamps]

- 2.1.2. Sensibilização da equipe diretiva da escola;
- 2.1.3. Sensibilização dos professores envolvidos
- 2.1.4. Sensibilização de todos os pais da escola;
- 2.1.5. Disponibilização de banco de questões focadas no IDEB/SAER;
- 2.1.6. Disponibilização de banco de atividades para desenvolvimento das inteligências múltiplas;
- 2.1.7. Aplicação de simulados de diagnóstico da aprendizagem;
- 2.1.8. Disponibilização de vídeos de orientação com sugestões de como trabalhar conteúdos estratégicos;
- 2.1.9. Acesso à plataforma digital;
- 2.1.10. Completa assessoria virtual ou presencial/focada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados mediante realização de reuniões/palestras com equipe e assessoria virtual ou presencial conforme evolução das atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço dos serviços de capacitação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a ser pago em oito parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará os valores ajustados sempre até o dia 10 do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá vigência de 254 dias, a contar de 02 de maio/2023, considerando o termo inicial do contrato 02 de maio de 2023 e o termo em 10 de janeiro de 2024, no entanto, o serviço será prestado até o dia 29 de dezembro/2023, sendo a vigência até 10/01/2024 para fins de pagamento.

6.2. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços referentes ao presente Contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, na data de assinatura da Ordem de Serviço.



[Assinaturas manuscritas]

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, elaborado conforme Lei Federal nº. 8.666/1993, com as alterações posteriores e pelos preceitos do direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, previstas no Código Civil Brasileiro e legislação pertinente;

8.1.1. DO CONTRATANTE

8.1.1.1. Constitui Direito do CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

8.1.1.2. Constitui obrigação do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento na forma ora ajustada;

b) fornecer todos os dados e elementos necessários para que a CONTRATADA possa desenvolver os serviços objeto deste Contrato, pertinentes às especificações técnicas desejadas, aplicações a que se destina o produto final dos trabalhos, bem como todas as informações eventualmente requeridas, relevantes a sua execução.

c) disponibilizar local e equipamentos/aparelhos adequados em suas dependências para a utilização do(s) profissional(is) designado pela CONTRATADA, para os trabalhos na sede da CONTRATANTE.

8.1.2. DO CONTRATADO:

8.1.2.1. Constitui Direito do CONTRATADO:

a) receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados;

8.1.2.2. Constitui Obrigações do CONTRATADO:

a) prestar os serviços na forma ajustada, respeitando as regras constantes no presente contrato de prestação de serviços;

b) atender os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato de prestação de serviços, não gerando o presente Instrumento nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

c) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de licitação;

d) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;



e) cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desses ajustes e/ou contratos.

9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. Os trabalhos deverão ser realizados de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2. O CONTRATANTE manterá de forma vinculada a execução do objeto, prepostos seus, devidamente credenciados, daqui por diante designados como GESTOR/FISCALIZAL, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços prestados.

9.3. As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

9.4. A fiscalização, acompanhamento, orientação e recebimento dos serviços objeto deste Termo de Referência ficarão a cargo:

9.4.1. Do(a) fiscal do contrato: Servidor(a) Mara Andrea Bellini

9.4.2. Do gestor do contrato: Servidor Jonas Sieg Lima.

9.5. Os servidores designados como fiscal e gestor do Contrato, serão responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, tanto para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos e procedimentais e contábeis quanto para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços *in loco*, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

9.6. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

9.7. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

9.8. Executados os serviços, e estando os mesmos de acordo com o estabelecido no presente ajuste, serão recebidos mediante relatório circunstanciado e atestado do(s) responsável(is).



Handwritten signatures and initials

9.9. O recebimento não exclui a responsabilidade civil ou ética profissional da CONTRATADA, nem o exime de responder por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços, bem como não o isenta da responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. As partes sujeitam-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Quinze de Novembro e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas na Lei n. 8.666/1993.

a) a penalidade de advertência será aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

b) multas sobre o valor mensal dos serviços, no valor de:

- 10% nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;
- 7% nos casos de execução parcial ou em desacordo com as especificações a serem seguidas;
- 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;
- 1% ao dia em caso de atraso na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no presente contrato ou por não solução de irregularidades de que tenha sido advertida.

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por 01 (um) ano no caso de reiterado descumprimento das obrigações contratuais; e

d) Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

10.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o CONTRATANTE pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro na Lei nº 8.666/1993.

11.2 Este contrato poderá ainda ser rescindido:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

11.3. Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

11.4. A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

11.5. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. À CONTRATADA é defeso transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sob pena de rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

-Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SMECD /
Projeto/Atividade: Manutenção das atividades da SMECD: 2050 -
05.01.12.122.0021.2050.1002 / Despesa: 465 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica:
18207 3390.39.05.00 / Recurso: Salário Educação - Federal 1002

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos Valos-RS, 28 de abril de 2023.


Município de Fortaleza dos Valos/RS

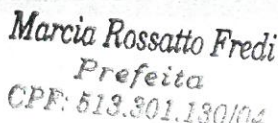
Márcia Rossatto Fredi, Prefeita Municipal

Contratante


Camini & Pizolotto Ltda

Ruy Carlos Camini

Contratada


Marcia Rossatto Fredi
Prefeita
CPF: 519.301.130/04

